



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI N. 036/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Campo Novo de Rondônia, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Parágrafo único:** A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição de CMDRS, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II  
COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e

Autor do projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

- comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. Fixar anualmente as diretrizes e as normas de aplicação do Fundo Municipal da agricultura e dos Bens Lesados.
  - III. A execução, a monitoração e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
  - IV. A formulação e a proposição de políticas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
  - V. A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
  - VI. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
  - VII. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
  - VIII. A criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias, e a sua participação no CMDRS;
  - IX. A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
  - X. A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
  - XI. A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
  - XII. Ações que revitalizem a cultura local;

Autor do projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

- XIII. A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens.
- XIV. Formular e aprovar os Regimentos Internos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER;

**CAPÍTULO III  
BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º.** - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo único** - São também beneficiários desta Lei, agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as), comodatários (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária.

**CAPÍTULO IV  
SEDE**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem sede na Casa do Agricultor – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que designará sala própria para os trabalhos.

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CAPÍTULO V  
MANDATO**

**Art. 5º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Parágrafo Único – A Diretoria do CMDRS será eleita na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria dos votos de seus integrantes, para período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO VI  
COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O CMDRS terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento:

- I. Um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- II. Um representante do IDARON;
- III. Um representante da EMATER;
- IV. Um representante do ICMBIO;
- V. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais- STTR;
- VI. Um representante de 02 (duas) Associações de Produtores Rurais;
- VII. Um representante do Sindicato Patronal.

**Art. 7º** - A Diretoria do CMMADS terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. Secretário Executivo.

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Parágrafo único:** Havendo impedimento ou renúncia do Presidente, o Vice Presidente torna-se Presidente, e o secretário Executivo torna-se vice Presidente, havendo nova eleição para Secretário Executivo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 9º.** Os suportes administrativos e técnicos, indispensáveis para as instalações e funcionamento do CMMADS, serão fornecidos pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

**Art. 10º.** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 603/2013.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito

Autor do projeto: Executivo Municipal